



80 - Recurso n.º Processo n.º 10840.000101/2005-85 - Recorrente: EDITORA COC EMPREENDIMENTOS CULTURAIS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

81 - Recurso n.º Processo n.º 10840000102/2005-20 - Recorrente: EDITORA COC EMPREENDIMENTOS CULTURAIS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

82 - Recurso n.º Processo n.º 10840.000103/2005-74 - Recorrente: EDITORA COC EMPREENDIMENTOS CULTURAIS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

83 - Recurso n.º Processo n.º 10840.000104/2005-19 - Recorrente: EDITORA COC EMPREENDIMENTOS CULTURAIS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

84 - Recurso n.º Processo n.º 10840.000105/2005-63 - Recorrente: EDITORA COC EMPREENDIMENTOS CULTURAIS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

85 - Recurso n.º Processo n.º 10840.000106/2005-16 - Recorrente: EDITORA COC EMPREENDIMENTOS CULTURAIS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

86 - Recurso n.º Processo n.º 10840.000107/2005-52 - Recorrente: EDITORA COC EMPREENDIMENTOS CULTURAIS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

87 - Recurso n.º Processo n.º 13678.000233/2003-42 - Recorrente: MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

88 - Recurso n.º Processo n.º 13678.000234/2003-97 - Recorrente: MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

RODRIGO DA COSTA PÓSSAS
Presidente da Câmara

AREOVALDO MARIANO TAVARES
Chefe da Secretaria da Câmara

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 14 de julho de 2010

Nº 26 - Ref.: Processo Administrativo Apuratório nº 59000.001371/2005-74. INTERESSADOS: SCANNER - Indústria do Vestuário S/A e Departamento de Gestão dos Fundos de Investimentos do Ministério da Integração Nacional (DGI/MI). ASSUNTO: Recurso Administrativo com fulcro no caput do art. 9º da Portaria Ministerial nº 639, de 4 de abril de 2007 c/c o caput do art. 56 da Lei nº 9.784/99, de 29 de janeiro de 1999.

Conheço do recurso administrativo interposto (fls. 947/966), para, no mérito, negar-lhe provimento, ante o exposto no Despacho nº 168, de 4 de março de 2010 (fls. 1006/1011), do DGI, e, em especial, as considerações jurídicas do Parecer CONJUR/MI nº 828, de 28 de junho de 2010 (fls. 1025/1030). Restitua-se ao DGI/MI para adoção das providências subsequentes.

Em 15 de julho de 2010

Nº 27 - Ref.: Processo nº 03020.002021/97. INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - Departamento de Gestão dos Fundos de Investimentos (DGI/MI) e OYAMOTA DO BRASIL S/A. ASSUNTO: Recurso Administrativo com fulcro no art. 56 da Lei nº 9.784/99.

Considerando as razões descritas no Despacho nº 576/2010 (fl. 587 - Vol. 3), Despacho nº 576/2010 (fls. 597/601) e do Parecer CONJUR / MI nº 129/2010 (fls. 589/594 - Vol. 3), não conheço do recurso de fls. 536/542 dos autos do processo em referência. Restituam-se os autos ao DGI/MI, para adoção das providências subsequentes.

Nº 28 - Ref.: Processo Administrativo Apuratório nº 59003.000020/2009-40. INTERESSADOS: TOCANTINS S/A - Artefatos de Plásticos e Departamento de Gestão dos Fundos de Investimento do Ministério da Integração Nacional (DGI/MI). ASSUNTO: Recurso Administrativo com fulcro no caput do art. 9º da Portaria Ministerial nº 639, de 4 de abril de 2007 c/c o caput do art. 56 da Lei nº 9.784/99, de 29 de janeiro de 1999.

Conheço do recurso administrativo interposto (fls. 432/481), para, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o arquivamento do processo por ausência de prova da existência do fato, ante as considerações jurídicas do Parecer CONJUR/MI nº 282, de 29 de março de 2010 (fls. 762/770). Restitua-se ao DGI/MI para adoção das providências subsequentes.

Nº 29 - Ref.: Processo Administrativo Apuratório nº 59430.000619/2004-39. INTERESSADOS: FORASA - Indústria Alimentícia S/A e Departamento de Gestão dos Fundos de Investimentos do Ministério da Integração Nacional (DGI/MI). ASSUNTO: Recurso Administrativo com fulcro no caput do art. 9º da Portaria Ministerial nº 639, de 4 de abril de 2007 c/c o caput do art. 56 da Lei nº 9.784/99, de 24 de janeiro de 1999.

Não conheço do recurso administrativo interposto (fls. 307/323), ante as considerações jurídicas do Parecer CONJUR/MI nº 712, de 07 de junho de 2010 (fls. 345/357), e mantenha a decisão fustigada, a teor do Despacho nº 588 do DGI/MI, de 28 de maio de 2010 (fls. 339/344). Restitua-se ao DGI/MI para adoção das providências subsequentes.

Nº 30 - Ref.: Processo nº 03040.000323/96-31. INTERESSADOS: MAXVINIL NORDESTE TINTAS E VERNIZES S/A e Departamento de Gestão dos Fundos de Investimento do Ministério da Integração Nacional (DGI/MI). ASSUNTO: Recurso Administrativo com fulcro no art. 56 da Lei nº 9.784/99. DECISÃO: Conheço do recurso administrativo interposto (fls. 1558/1570) para, no mérito, negar-lhe provimento, considerando o teor do Despacho nº 548/2010/DGFI/SE/MI, de 24 de maio de 2010 (fls. 1611/1615) e do Parecer CONJUR/MI nº 665/2010, de 28 de maio de 2010 (fls. 1617/1623). Restitua-se ao DGI/MI para adoção das providências subsequentes.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA CONSELHO DELIBERATIVO

ATO Nº 1, DE 14 DE JULHO DE 2010

O Ministro de Estado da Integração Nacional, na qualidade de Presidente do Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - CONDEL/SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03 de janeiro de 2007, e no uso das atribuições conferidas através do art. 7º, do Anexo I, do Decreto nº 6.218, de 04 de outubro de 2007 e, no § 4º, do art. 8º, do Regimento Interno do CONDEL/SUDAM, e

Considerando o prazo disposto no item 5.2.3 da Portaria CGU nº 2270, de 04 de novembro de 2009, c/c a Decisão Normativa TCU nº 102, de 02 de dezembro de 2009, e não havendo quórum suficiente para que o Conselho delibere, resolve:

APROVAR, "Ad referendum", nesta data, o Relatório de Gestão - exercício 2009, do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, elaborado pela Secretaria de Políticas de Desenvolvimento Regional em conjunto com a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia.

JOÃO REIS SANTANA FILHO
Presidente do Conselho

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 461, DE 15 DE JULHO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Belo Campo-BA.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 02, de 5 de janeiro de 2010, do Município de Belo Campo, devidamente homologado pelo Decreto nº 12.034, de 29 de março de 2010, do Estado da Bahia, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001622/2010-92, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de seca, a situação de emergência no Município de Belo Campo, em todo o município, conforme o Formulário de Avaliação de Danos, constante do referido Processo, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 05 de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDEBARAN JOSÉ DE OLIVEIRA PINHEIRO
Substituto

PORTARIA Nº 462, DE 15 DE JULHO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Cairu-BA.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 465/2010, de 14 de abril de 2010, do Município de Cairu, devidamente homologado pelo Decreto nº 12.081, de 30 de abril de 2010, do Estado da Bahia, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001782/2010-31, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência no Município de Cairu, conforme o formulário de Avaliação de Danos, constante do referido Processo, pelo prazo de trinta dias, contados a partir de 14 de abril de 2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDEBARAN JOSÉ DE OLIVEIRA PINHEIRO
Substituto

PORTARIA Nº 463, DE 15 DE JULHO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Ilhéus-BA.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 46, de 14 de abril de 2010, do Município de Ilhéus, devidamente homologado pelo Decreto nº 12.102, de 07 de maio de 2010, do Estado da Bahia, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002002/2010-71, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurrada, a situação de emergência no Município de Ilhéus, zona urbana, Bairros: Basílio, Velosa, Esperança, Palmares, Manbape, Teotônio Vilela, Avenida Esperança, Banco da Vitória, Malhada, Vila Queiroz, Outeiro de São Sebastião, Uberlândia, Alto do Cacau, Alto Soledade, Alto Carvalho, Altos do Formoso, Alto do Coqueiro, Alto da Tapera, Alto do Seringal, Alto dos Carriões, Alto Tabuleiro da Baiana, Nerval, Alto Luis Gama, Alto do Amparo e Viaduto Catalão; zona rural, Localidades: Do Japú, Lagoa Encantada, Santo Antonio, Retiro, Sapucaieira, Cascalheira, Sambaituba, Serrado, Castelo Novo, Banco do Pedro, Ponta do Cedro, Pimenteira, Banco Central e Inema, conforme o Formulário de Avaliação de Danos, constante do referido Processo, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 14 de abril de 2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDEBARAN JOSÉ DE OLIVEIRA PINHEIRO
Substituto

PORTARIA Nº 464, DE 15 DE JULHO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Jandaira-BA.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 027/2010, de 23 de abril de 2010, do Município de Jandaira, devidamente homologado pelo Decreto nº 12.154, de 27 de maio de 2010, do Estado da Bahia, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002130/2010-14, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de alagamentos, a situação de emergência no Município de Jandaira, em todo o município, conforme o Formulário de Avaliação de Danos, constante do referido Processo, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 23 de abril de 2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDEBARAN JOSÉ DE OLIVEIRA PINHEIRO
Substituto

PORTARIA Nº 465, DE 15 DE JULHO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Garanhuns-PE.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 011, de 12 de abril de 2010, do Município de Garanhuns, devidamente homologado pelo Decreto nº 34.932, de 30 de abril de 2010, do Estado de Pernambuco, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001833/2010-25, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência, no Município de Garanhuns, nas áreas afetadas, conforme o Formulário de Avaliação de Danos, constante do referido Processo, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 09 de abril de 2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDEBARAN JOSÉ DE OLIVEIRA PINHEIRO
Substituto